

Questionamentos

1. Em acordo com o item **2.1.1.1 do Edital**, qual geralmente é o prazo para emissão da Ordem de Serviços, quando homologada a empresa vencedora? Uma vez que o prazo de mobilização está vinculado a ordem de serviço.

A ordem de Serviço é emitida após assinatura do contrato, respeitados os processos internos conforme legislação.

2. Em complemento a perguntar anterior, reiteramos o pedido de extensão de prazo da mobilização, uma vez que entendemos que boa parte dos recursos descritos no Termo de referência serão importados, dependendo do processo de importação, sendo assim, inexecuível, se for o caso, mobilizar em 20 dias.

R. Reiteramos a necessidade do cumprimento desse prazo visto a o serviço ser essencial para a manutenção das condicionantes ambientais da Contratante.

3. Com relação a **Planilha de equipamentos sob demanda**, identificamos a solicitação de Unidade de Reabilitação de Fauna. A APPA possui um contrato de atendimento exclusivo com empresa especializada em reabilitação de fauna silvestre e com todos os recursos para uma eventual emergência, perguntamos se haverá esta necessidade? Caso positivo, poderiam nos informar a configuração desta unidade de reabilitação?

R. A Unidade de reabilitação de fauna é um equipamento sob demanda para apoio ao atendimento a emergência, caso necessário. Esta unidade deve atender aos requisitos mínimos para realização de atendimento veterinário de animais impactados pela emergência, incluindo a lavagem de animais oleados, conforme normas vigentes, incluindo o Manual de Boas práticas -Manejo de fauna atingida por óleo, do IBAMA.

4. Para os equipamentos **PEI e equipamentos sob demanda**, solicitamos a APPA, modelo referência dos listados a seguir:

- Sistema de recolhimento - composto por Recolhedor de vertedouro com capacidade nominal mínima de 275m³/h com respectiva motobomba,
- Sistema de recolhimento composto por Recolhedor de vertedouro com capacidade nominal mínima de 150m³/h com respectiva motobomba,
- Barreira para uso oceânico inflável com flutuador maior ou igual a 50 cm e saia maior ou igual a 80 cm com carretel, soprador e unidade de força,
- Barreira de contenção inflável para operações em alto mar, transportada e operada por embarcação adequada (de navegação em mar aberto, com carretel e sistema de insuflação a bordo, incluindo tripulantes/ operadores)

R. Os equipamentos dos sistemas de recolhimento devem atender aos requisitos mínimos de capacidade nominal de recolhimento, possuindo motobombas compatíveis com a capacidade

do recolhedor e no caso das barreiras, estas devem atender os requisitos mínimos especificados.